

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, DE 2018.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, DE 2018.

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.



EMENDA SUBSTITUTIVO GLOBAL Nº

Altera-se a referência ao inciso III do art. 9º da Lei nº 11.445, de 2007, alterado pelo artigo 5º da Medida Provisória nº 868, de 2018:

“Art. 5º A Lei nº 11.445, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º.....

III - definir a entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico e os procedimentos para a sua atuação, observado o disposto no § 6º do art. 8º-C;

.....
.....
.....

JUSTIFICAÇÃO

A alteração decorre apenas da emenda de inclusão dos §1º e 3º ao art. 8º-C.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

CD/1955.62007-45